



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 291/2018

PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.004663

AUTORIA: VEREADOR JOAO LUIZ

EMENTA: DISPÕE sobre a destinação de espaços públicos apropriados para a atividade artesanal na cidade de Manaus e dá outras providências.

Ementa: DISPÕE sobre a destinação de espaços públicos apropriados para a atividade artesanal na cidade de Manaus e dá outras providências. Ilegalidade, contradição ao art. 2º da CF/88.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 291/2018, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer, de cunho opinativo.

O presente prevê que ficam instituídos, no Município de Manaus, O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá decreto delimitando espaços públicos apropriados para a atividade artesanal na cidade de Manaus, estabelecendo dias e horários de funcionamento, levando em conta contemplar as zonas geográficas da cidade.

È o sucinto relatório.



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Almundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 01/10/2018 08:39:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 580D8C5B00051E69 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

PROCURADORIA LEGISLATIVA

O presente PL está nos termos do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o qual se encontra satisfeito.

Porém, os municípios possuem a liberdade de legislar, mas é importante esclarecer que ela é limitada pelas normas e princípios constitucionais brasileiros.

Percebe-se que o presente PL impõe e determina várias atribuições para o Poder Executivo municipal, na pessoa do Prefeito

Há, portanto, violação ao Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Assim, na CF/88:

Art. 2º. “ São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. “

Ademais, fere o art. 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 01/10/2018 08:39:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 580D8C5B00051E69 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

IV – criação, estruturação e **atribuições**
dos órgãos da Administração direta,
indireta e fundacional do município.

O art. 14 da LOMAN nos explica que:

Art. 14 “ O Governo Municipal é
constituído pelos Poderes Legislativo e
Executivo, independentes e harmônicos
entre si.”

Isto posto, diante dos argumentos expostos, somos do
entendimento de que a propositura está eivada de inconstitucionalidade e
ilegalidade.

Manaus, 27 de setembro de 2018

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Lima, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 01/10/2018 08:39:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 580D8C5B00051E69 , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>